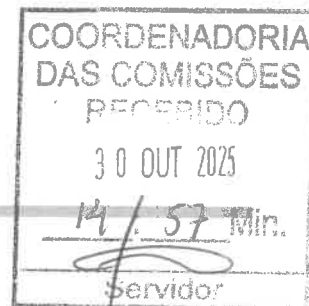




Parecer Nº 314/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 0029/2023

Autor: Vereador Germano He-Man

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE  
FORTALEZA AO SENHOR GERALDO AMÂNCIO  
PEREIRA.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Germano He-Man, que propõe concessão de “**TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO SENHOR GERALDO AMÂNCIO PEREIRA**”, na forma em que indica.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º. Compete ao Município:**

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV – conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de dois terços (2/3) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 2 (dois) por vereador, em cada legislatura, ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou tenha se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular. (Modificado pela Emenda à LOM n. 006, de 06 de julho de 2011) (Publicada no DOM n. 14.585, de 08 de julho de 2011);

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Dessa forma, o presente projeto encontra pleno amparo legal e constitucional, uma vez que a concessão da honraria se destina a reconhecer o mérito pessoal e profissional de um cidadão que, por meio de sua trajetória empresarial, contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

O homenageado, enquanto empresário, gerou empregos, fomentou o comércio local e participou ativamente de ações de responsabilidade social, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade e com o fortalecimento da economia municipal.

Assim, o reconhecimento por meio deste Título Honorário não apenas enaltece a trajetória do homenageado, mas também reforça o valor da iniciativa privada comprometida com o interesse público, servindo de exemplo para outros empreendedores e cidadãos.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Diante do exposto, e considerando o que dispõe a legislação municipal, é plenamente justificável e recomendável a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, como forma legítima de homenagear um cidadão que contribuiu de maneira efetiva e exemplar para o progresso e a valorização do nosso Município.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0029/2023, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE 5 DE novembro 2025**

*Joãozinho Gomes de Araújo*

**RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS**

*De Assis*

**PRESIDENTE**